



ALVALADE

Junta de Freguesia

DESPACHO N.º 551/2018

Considerando que:

1. O n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (doravante, LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, concatenado com o n.º 6 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2018 (adiante designado por OE2018), condiciona a celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços, na modalidade de tarefa ou avença, à emissão de parecer prévio favorável, no caso das autarquias locais, pelo presidente do respetivo órgão executivo;
2. A emissão de parecer prévio favorável à decisão de contratar a aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou avença depende, de harmonia com o previsto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e no n.º 7 do artigo 61.º do OE2018, cumulativamente, da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e da existência de declaração de cabimento orçamental;
3. A reorganização administrativa da cidade de Lisboa operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, elevou decisivamente a complexidade de governo das Freguesias de Lisboa, exigindo o reforço dos recursos de apoio técnico especializado na área dos recursos humanos;
4. Deste modo, se torna necessário adquirir serviços de apoio aos recursos humanos desenvolvidos por técnicos com experiência nesta área a autarquias locais e aptos para trabalhar com todos os softwares existentes no mercado, designadamente no SIAL – Portal Autarquico;
5. A CITYHALL – Consultoria Pública e Privada, Lda. é uma empresa de consultoria pública especializada na prestação de serviços às autarquias, designadamente na área da contabilidade e recursos humanos, a qual já prestou, no passado, em termos satisfatórios, serviços a esta Junta de Freguesia;



ALVALADE

Junta de Freguesia

6. A Freguesia de Alvalade não dispõe de recursos próprios que possa afetar à prestação dos serviços a contratar;
7. Por se tratarem de funções marcadamente delimitadas no tempo e sem subordinação jurídica, não se revela adequada a constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem, por identidade de razão, o recrutamento de pessoal em situação de mobilidade ou requalificação;
8. A despesa emergente do contrato a celebrar, em montante que nunca ultrapassará, no ano de 2019, o valor máximo total € 4.272,00 (quatro mil duzentos e setenta e dois euros) acrescido de IVA à taxa legal aplicável, tem cabimento na económica 02.02.20.10.00 da orgânica 02.00.00 do Orçamento da Junta de Freguesia de Alvalade para 2019, conforme declaração em anexo;
9. A empresa *CITYHALL – Consultoria Pública e Privada, Lda.*, que deverá ser convidada a apresentar proposta, já prestou serviços à Junta de Freguesia de Alvalade, tendo executado com qualidade o seu trabalho;
10. O Presidente da Junta de Freguesia de Alvalade, por via do Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril, designou como seu substituto legal, o Vogal Dr. Mário Branco.

Emito parecer prévio vinculativo favorável à aquisição de serviços de consultoria contabilística, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da LTFP e no n.º 6 e 7 do artigo 61.º do OE 2018, na medida em que se trata da prestação de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a despesa emergente do contrato se encontra devidamente cabimentada.

Lisboa, em 3 de dezembro de 2018.

P'lo Presidente,

Mário Branco

(Despacho n.º 173/2018, de 26 de abril)